



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região – DF e TO
Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Palmas – TO e Gurupi – TO

PP 000125.2025.10.001/7

INQUIRIDO(A): BSB FOOD SERVICE LTDA.

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 6.2026

Firmado nos autos do **PP 000125.2025.10.001/7**

BSB FOOD SERVICE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 37.154.511/0001-78, com sede no ST Aeroporto Internacional de Brasília JK, s/n - Pier Sul G1- Loja 0023, na cidade de Brasília/DF, CEP: 71.608-900, por seu **REPRESENTANTE LEGAL, Maurício Telo Fagundes**, inscrito no CPF n.º 358.367.498-76, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com vigência e eficácia imediata, com espeque no §6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIAS DO TRABALHO NOS MUNICÍPIOS DE PALMAS E GURUPI**, apresentado pelo(a) Procurador(a) do Trabalho abaixo subscrito(a), comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações de fazer e não fazer.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo, elaborado a partir de elementos colhidos no **PP 000125.2025.10.001/7**, possui como objeto a fixação de obrigações consistentes na adequação da conduta da **COMPROMISSÁRIA** às exigências constitucionais e legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região – DF e TO
Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Palmas – TO e Gurupi – TO

2. Sem prejuízo da observância das demais normas e da apuração de outras denúncias, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a cumprir a seguinte obrigação:

2.1. DISPONIBILIZAR aos empregados, para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados em pé, assentos com encosto para descanso em locais em que possam ser utilizados pelos trabalhadores durante as pausas que o serviço permitir, conforme art. 199, parágrafo único, da CLT c/c item 17.6.7 da NR-17 do MTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIVULGAÇÃO

3. Com o objetivo de divulgar o presente instrumento, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a:

3.1. Manter cópia deste TAC nos livros de inspeção do trabalho de cada estabelecimento da **COMPROMITENTE**.

3.2. Fornecer gratuitamente, sempre quando solicitada, cópia do TAC aos empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

4. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações inseridas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **COMPROMISSÁRIA** sujeitar-se-á ao pagamento de multa cominatória no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para cada obrigação descumprida e a cada constatação de descumprimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região – DF e TO
Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Palmas – TO e Gurupi – TO

4.1. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações da CLÁUSULA TERCEIRA, a **COMPROMISSÁRIA** sujeitar-se-á ao pagamento de multa cominatória no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** para cada obrigação descumprida e a cada constatação de descumprimento.

4.2. O valor da multa será atualizado pelo índice de correção monetária dos débitos trabalhistas e seu termo inicial será a data da constatação do descumprimento;

4.3. As multas serão reversíveis a projetos sociais ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a serem apontados pelo Ministério Público do Trabalho, dotadas de comprovada reputação ilibada e que realizem ações sociais em benefício à coletividade local, ou alternativamente ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) e/ou ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n.º 7.347/85;

4.4. As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, tampouco das penalidades previstas na CLT e legislação esparsa, as quais permanecem inalteradas. Em caso de descumprimento, as multas serão executadas como obrigação de pagar, enquanto as obrigações pactuadas serão executadas como obrigações de fazer ou não fazer, com a respectiva fixação de astreintes pelo Juízo do Trabalho, nos termos dos arts. 536 e seguintes do novo CPC (Lei n.º 13.105/2015), sendo a execução de todas as obrigações feita de acordo com os arts. 880 a 882 da CLT;

4.5. O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa ora pactuada, no momento da execução deste Termo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região – DF e TO
Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Palmas – TO e Gurupi – TO

de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da **COMPROMISSÁRIA** para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5. O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, por Sindicato Profissional, por entidades que assistem as pessoas com deficiência, pelos agentes do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações firmadas na Cláusula Segunda, inclusive por intermédio da página eletrônica desta Procuradoria Regional do Trabalho (www.prt10.mpt.mp.br).

5.1. Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a atender de forma plena às requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.

5.2. O não atendimento integral de tais requisições sujeitará a **COMPROMISSÁRIA** e seus sócios ao pagamento de multa de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, a cada notificação não atendida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região – DF e TO
Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Palmas – TO e Gurupi – TO

5.3. Na falta de apresentação de documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, presumir-se-á que foram descumpridas, salvo apresentação de justa causa para a sua não apresentação no tempo oportuno.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem vigência por **prazo indeterminado**, a partir desta data, podendo ser objeto de revisão a requerimento das partes signatárias se houver alteração das normas jurídicas que amparam as obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABRANGÊNCIA

7. O presente Termo de Ajuste de Conduta se aplica a todos os estabelecimentos atuais e futuros da **COMPROMISSÁRIA** na área de atribuição desta Procuradoria do Trabalho, independentemente de se tratar de matriz ou filial, ressalvando-se as situações em que já exista decisão judicial ou título executivo extrajudicial dispondo em contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO E SUCESSÃO EMPRESARIAL

8. O presente compromisso aplicar-se-á integralmente a quaisquer integrantes de eventual grupo econômico de que faça parte a **COMPROMISSÁRIA**, não afetando a exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região – DF e TO
Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Palmas – TO e Gurupi – TO

8.1. O presente compromisso aplicar-se-á integralmente na hipótese de sucessão da **COMPROMISSÁRIA** e de qualquer alteração em sua estrutura jurídica, nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT, não afetando a exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento;

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9. Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial e, em caso de descumprimento, está sujeito a protesto extrajudicial e será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante o artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 876 e seguintes da CLT;

9.1. O presente instrumento tem por fim único e precípuo estabelecer as obrigações nele pactuadas, evitando-se o ajuizamento de Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho e o pagamento da indenização por dano moral coletivo, não implicando em reconhecimento de culpa ou ilicitude de qualquer natureza por parte da **COMPROMISSÁRIA**, nem repercutindo seus efeitos em ações trabalhistas individuais;

9.2. O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região – DF e TO
Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Palmas – TO e Gurupi – TO

9.3. Estando assim justos e compromissados, a **COMPROMISSÁRIA** firma o presente instrumento perante o Ministério Público do Trabalho, que também o assina, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Tamara de Santana Teixeira Buriti

Procuradora do Trabalho

MAURICIO TELO
FAGUNDES:35836749876

Assinado de forma digital por MAURICIO TELO
FAGUNDES:35836749876
Dados: 2026.01.26 10:20:22 -03'00'

Maurício Telo Fagundes, CPF n.º 358.367.498-76

BSB FOOD SERVICE LTDA.

Compromissária